LEI MUNICIPAL Nº 4566, DE 21/03/2019 PROJETO DE LEI Nº 4828, DE 18/03/2019

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELIMINADORES DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, MG, através de seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º No âmbito do município de São Sebastião do Paraíso, a concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto deverá instalar, por solicitação dos consumidores, equipamentos eliminadores de ar na tubulação que antecede os hidrômetros de aferição colocados ou a colocar nos imóveis.
- § 1° A implementação de qualquer outro mecanismo com o mesmo fim por parte da concessionária não a exime de atender a solicitação dos consumidores prevista no caput.
- § 2º A concessionária terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para instalar o equipamento eliminador de ar, contados da solicitação do consumidor.
- Art. 2° O não cumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada imóvel onde se verificar a infração:
 - I Advertência, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização;
 - II multa de 1 (um) mil reais na primeira autuação;
 - III multa de 2 (dois) mil reais na segunda autuação;
 - IV multa de 5 (cinco) mil reais na terceira autuação;
 - V multa de 10 (dez) mil reais a partir da quarta autuação.
- § 1° As multas serão recolhidas pelo Poder Executivo, mediante expedição de guia pela Secretaria Municipal de Fazenda, e destinadas ao fundo próprio de Defesa dos Direitos do Consumidor, responsável pela manutenção do PROCON Municipal de São Sebastião do Paraíso.
- § 2° O valor das multas de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
- Art. 3º O teor desta Lei será divulgado pela concessionária na conta mensal de cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto por um período de no mínimo 4 (quatro) meses consecutivos, contada a partir da sua publicação.
- Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 30 (trinta) dias corridos, contados da sua publicação.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 21 de março de 2019.

AUTOR: VEREADOR SÉRGIO APARECIDO GOMES

Confere com o original

VER.PRES.LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER.VICE-PRES.ADEMIR ALVES ROSS / VER. SECRET.MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS

PRESIDENTE